



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 91, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre critérios para aprovação de diárias e reembolsos de despesas referentes à participação de membros e convidados do Comitê Piabanha em eventos”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro referentes a sua Região Hidrográfica para aplicação;
- a importância de definir critérios para aprovação de diárias e reembolsos de despesas referentes à participação de membros e convidados do Comitê Piabanha em eventos;
- a necessidade de revisão de procedimentos para autorização da concessão de diárias, reembolsos e demais despesas.

RESOLVE:

Art. 1º Criar critérios para a participação de membros e convidados do Comitê Piabanha em eventos externos ou que venham representá-lo nestes eventos.

Parágrafo único. Consideram-se eventos externos os seminários, encontros, reuniões, cursos, capacitações ou outras formas de participação que faça com que o Comitê Piabanha seja representado, ou que promova o conhecimento em prol do Comitê.

Art. 2º Deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do Comitê Piabanha pelo membro/convidado que solicitar diárias, reembolsos ou custeio de demais despesas previstas nas Resoluções que tratam



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

do tema, justificativas e demais detalhes referentes ao evento/reunião para o qual está solicitando participação, com o objetivo de facilitar a análise da solicitação por parte dos diretores responsáveis pela aprovação.

§ 1º. São elementos essenciais para a solicitação:

- I. A descrição objetiva do evento;
- II. Justificativa de participação em relação aos objetivos do Comitê Piabanha;
- III. A indicação do local onde o evento será realizado;
- IV. O período de duração.

§ 2º. A solicitação para participação em eventos externos deverá ser encaminhada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, à Secretaria Executiva do Comitê, que encaminhará a solicitação ao(a) Presidente para análise e eventual aprovação e, no caso de solicitação do(a) Presidente, ao(a) Secretário(a)-Executivo(a).

§ 3º. A participação em reuniões ou atividades de interesse do Comitê Piabanha, poderá ser analisada em caráter emergencial, cuja solicitação poderá ser feita com até 1 (um) dia de antecedência, acompanhada de justificativa, podendo ter a aprovação ou não.

§ 4º. O(a) Presidente e/ou o(a) Secretário(a)-Executivo(a) poderão delegar a decisão referente à concessão do pedido ao Diretório Colegiado, que deliberará por maioria simples, por meio de formulário de votação a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva, contendo os dados referentes à solicitação, cabendo ao(a) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º. Após a decisão do(s) diretor(es) responsável(is), o membro/convidado será informado da decisão pela Secretaria Executiva, que, em caso positivo, providenciará a concessão.

Art. 3º A representação do Comitê Piabanha em eventos externos deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I – Presidente;

II – Secretário(a)-Executivo(a);



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

III – Demais membros do Diretório Colegiado;

IV – Coordenador de Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;

V – Subcoordenador de Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;

VI - Membros do Comitê que participam das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

VII – Demais membros do Plenário do Comitê Piabanha.

Art. 4º. Especificamente para o Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas (ENCOB), o Encontro Regional de Comitês de Bacias Hidrográficas (ERCOB) e o Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas (ECOB), o número de participantes será definido em reunião Plenária do Comitê Piabanha, sendo o número de vagas distribuído preferencialmente de forma igual entre os três segmentos do Comitê Piabanha.

Art. 5º Só serão analisadas e aprovadas solicitações para eventos cuja temática seja relacionada com os objetivos do Comitê Piabanha, e deverá obedecer aos critérios definidos por esta Resolução:

I - A solicitação citada no *caput* deste artigo será avaliada de acordo com a pertinência da participação do Comitê Piabanha no evento, levando em consideração a relevância da temática em relação aos objetivos do CBH Piabanha, conforme disposto em seu Regimento Interno;

II - O membro solicitante deverá ter comprovada presença nas Plenárias e demais instâncias do Comitê Piabanha, através de frequência nas reuniões;

III - Na definição dos indicados à participação em eventos, será dada prioridade aos membros do Comitê Piabanha que tenham maior participação nas suas instâncias, reuniões, bem como nas demais atividades desenvolvidas pelo Comitê Piabanha;

IV - A solicitação será avaliada levando, também, em consideração o tema abordado no evento, a formação, a especialização e a atuação do membro solicitante na temática abordada.

Parágrafo único. Para que a solicitação seja aceita, não poderá haver pendências referentes a viagens anteriores, como prestação de contas e entrega de relatório de viagem.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Art. 6º Para viagens que envolvam aquisição de passagens aéreas pelo Comitê, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - Fica estabelecido que será autorizada, no máximo, 1 (uma) viagem aérea por membro titular ou suplente por ano-calendário, com custeio de passagens pelo Comitê para participação em eventos técnicos ou institucionais diretamente relacionados às atividades deste.

III - Excepcionalmente, poderá ser autorizada mais de 1 (uma) viagem aérea no ano-calendário quando se tratar de representação formal do Comitê por 1 (um) membro do Diretório Colegiado, devidamente convidado pela organização do evento para compor mesa, painel, grupo de trabalho, ou outro espaço de representação oficial, devendo nesses casos, a solicitação vir acompanhada do convite formal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos eventos citados no Art. 4º desta Resolução.

Art. 7º A aprovação da solicitação é condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na linha referente ao custeio de atividades do Comitê Piabanha do Plano de Aplicação Plurianual.

Art. 8º Após a participação deverá ser enviado à Secretaria Executiva um relatório sobre o evento, que será disponibilizado no site do Comitê Piabanha, além disso, o Diretório Colegiado poderá solicitar ao membro a apresentação em Plenária ou outra instância sobre o evento em que participou.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretório Colegiado do Comitê Piabanha.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Piabanha e revoga a Resolução CBH-Piabanha nº 80/2023.

Petrópolis, 19 de agosto de 2025.

Claudia Karina Wilberg de Castro Costa
Presidente do Comitê Piabanha

Erika Cortines
Secretária Executiva do Comitê Piabanha